



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas

Ofício nº DAP-PROC/060/2022

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da sua **COMISSÃO DE PRERROGATIVAS**, vem, em cumprimento as suas funções institucionais estabelecidas no art. 44, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB), informar e requerer o que segue:

A Presidência e a Corregedoria deste Egrégio Tribunal, em atendimento às orientações estabelecidas pela Resolução nº 372 de 12/02/2021 do Conselho Nacional de Justiça, editou o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2021, com intuito de regulamentar o funcionamento do Balcão Virtual em todas as serventias do Estado do Rio de Janeiro.

Desde então, os advogados fluminenses vem sendo atendidos pelos serventuários dos Cartórios, por meio da plataforma Balcão virtual, em “horário similar ao do balcão de atendimento presencial” (art. 3º, da Res. CNJ nº 372/2021).

É certo que o dever de urbanidade garantido aos(as) advogados(as) pela prerrogativa estabelecida no art. 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94, deve ser rigorosamente respeitado por todos os serventuários deste Eg. Tribunal que realizam o atendimento do balcão virtual, submetendo-se os servidores da plataforma virtual a todas as regras e deveres já estabelecidos no atendimento presencial.

Não obstante, esta Comissão de Prerrogativas foi notificada por advogados militantes das Varas Cíveis e de Família acerca **do atendimento irregular realizado por alguns serventuários do Balcão Virtual**, que após identificação do(a) advogado(a) e do processo, antes mesmo de ser formulada qualquer pergunta pelo(a) causídico(a), já interrompem informando o último andamento processual e criando óbices para o atendimento. A título exemplificativo segue acostado ao presente ofício, *printscreen* do balcão virtual da 2ª



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas

Vara de Família do Méier (servidora Fátima) e da 2ª Vara de Família da Barra da Tijuca (servidora Márcia Cristina).

Último ponto a ser destacado, é a negativa de alguns servidores do Balcão Virtual (em diversos cartórios) **em realizar o atendimento por videoconferência**, tal como estabelecido no art. 1º da Resolução CNJ nº 372/2021, **limitando-se a prestar o atendimento via chat. Da mesma forma, quando o(a) advogado(a) almeja obter informação célere via chat**, sem a utilização da videoconferência, **é impedido de exercer o seu *múnus* pela necessidade de acionamento da câmera e microfone.**

Observa-se assim, que **não existe um padrão uniformizado** para o atendimento do Balcão Virtual realizado pelas serventias, adotando cada Cartório critérios específicos e heterogêneos, ora utilizando-se o chat exclusivamente, ora negando-se o atendimento dos(as) causídicos(as) que dependem do atendimento sem o uso da videoconferência, por algum problema técnico.

Diante do exposto, confia a OAB/RJ que esta Colenda Corregedoria de Justiça do TJRJ, atenta à gravidade da situação aqui relatada, **editará ato normativo regulamentando a possibilidade do(a) advogado(a) ser atendido por chat ou por videoconferência, a seu critério**, bem como **recomendará** aos servidores e estagiários que realizam atendimento por Balcão Virtual, o respeito às prerrogativas da advocacia, especialmente à liberdade de atuação do(a) advogado(a) estabelecida no art. 7º, inciso I, bem como o dever de urbanidade conferido à categoria (art. 6º, §º único), ambos da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB).

Ao ensejo, são apresentados a Vossa Excelência expressões de apreço e consideração.

MARCELLO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ
OAB/RJ 99.720

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Endereço eletrônico: gabcgjrj@tjrj.jus.br